



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL, DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ

Processos nº 0002327-33.2011.4.02.5110

Inquérito Policial nº 434/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, I, da Constituição da República) e legais (art. 6º, V, da Lei Complementar nº 75/93, art. 100, § 1º, do Código Penal e art. 24 do Código de Processo Penal), com base no inquérito policial em epígrafe, oferece **DENÚNCIA** em face de

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA PEREIRA, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Identidade nº 10311694-3 DIC/RJ, inscrito no CPF sob nº 012.737.496-50 nascido aos 29/05/1974, natural de Rio de Janeiro/RJ, filho de Siro Soares Pereira e Ambrosina de oliveira Pereira, residente na Rua Dourados, 228, São Geraldo, Volta Redonda/RJ, telefone (24) 98738-6530.

pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir.

1) DOS FATOS

No dia 10/12/2009, o denunciado, agindo de forma livre, consciente e voluntária, protocolou requerimento de registro profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA/RJ, unidade Nova Iguaçu, afirmando falsamente ter concluído curso técnico em mecânica (fls.07/12).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ

Para tanto fez uso de documentos públicos-materialmente falsificados, quais sejam: diploma de conclusão de curso técnico em mecânica e histórico escolar supostamente expedidos pelo Instituto de Cultura Técnica- ICT (fls.08/09), visando a obtenção de registro profissional.

A falsidade dos documentos utilizados pelo acusado junto ao CREA em seu requerimento de registro profissional foi confirmada pelo Instituto de Cultura Técnica- ICT, que informou que o denunciado não foi aluno da instituição, bem como que o nome da secretária está grafado errado e que as assinaturas constantes no diploma são falsas (fls.16).

Em sede policial (fls.60), o acusado confirmou que não cursou as disciplinas listadas no histórico escolar e disse ter pago a um terceiro aproximadamente dois mil reais para a obtenção do diploma. Afirmou, ainda, que concluiu apenas a 5ª série do ensino médio.

2) DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS

A materialidade e autoria delitivas encontram-se evidenciadas por meio dos documentos constantes nos autos, em especial pelo pelo Requerimento de Registro Profissional junto ao CREA (fls.07/12), pelo diploma e histórico escolar falsos (fls.08/09), e pelos ofícios do ICT atestando a falsidade dos documentos (fls.16).

3) DA CONCLUSÃO

O denunciado, agindo de forma livre, consciente e voluntária fez uso de documentos falsos perante ao CREA/RJ, eis que apresentou diploma e histórico escolar falsos em requerimento junto à Autarquia para obter registro profissional. **Assim agindo perpetrou o crime descrito no artigo 304 e/c art. 297, ambos do Código Penal.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer seja recebida a denúncia, com a citação do denunciado para que responda, por escrito, à acusação, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396, *caput*, do Código de Processo Penal, bem como a designação da audiência de instrução e julgamento para a realização dos demais atos processuais, até sentença final condenatória, conforme preceituam os arts. 399 e 400, do mesmo diploma legal. Pugna, ainda, pela oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

São João de Meriti/RJ, 07 de maio de 2014.

CARMEN SANT'ANNA
Procuradora da República

TESTEMUNHAS

- 1) CLEYSE MARIE TELES, Secretária do Instituto Cultural Técnico (fls. 16);
- 2) IVANA COELHO DOS SANTOS, Supervisora de Registro e Cadastro do CREA/RJ (fls. 13)